



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PROAD Nº. 177/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2019

NOTA DE ESCLARECIMENTO - 1

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 9.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade do questionamento interposto. Abaixo segue a pergunta formulada e a respectiva resposta:

PERGUNTAS:

1. Referente ao salário proporcional, valores fica abaixo do salário mínimo, se é possível cotar o salário abaixo do salário mínimo conforme as planilhas?

2. Auxílio alimentação do ascensorista qual base de calculo?

RESPOSTAS:

1. No tocante ao salário proporcional, o edital no item 3.2.1 do Termo de referência (Anexo I do Edital PE. 05/2019) informa que a jornada semanal que será contratada é de 36 (trinta e seis) horas para todos os postos, com a exceção do posto de ascensorista que por determinação legal tem a jornada de Trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias, correspondendo, a uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Portanto, se o posto é contratado para cumprir jornada reduzida inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou 44 semanais, nada impede que o licitante coloque na sua planilha o piso salarial ou o salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado, conforme disciplinado no art. 58-A da CLT.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 358 da SDI-1 do TST, considerar lícito haver contratação para cumprimento de jornada reduzida, com pagamento proporcional do piso salarial ou do salário mínimo:

"358. SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016.

I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal." (grifos nossos).

Portanto a resposta é sim.

2. Quanto ao valor de auxílio alimentação que será concedido ao ascensorista, em razão da ausência da obrigação pela CLT, deve o proponente cotar na sua planilha o valor estabelecido na Convenção Coletiva ao qual este cargo está vinculado.

Maceió, 26/02/2019.

Original Assinado
Neivaldo Tenório de Lima
Pregoeiro